



PROCESSO Nº : 190.316-0/2024
ASSUNTO : MONITORAMENTO (ACÓRDÃO N°567/2024-PP)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP/MT)
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

PARECER Nº 2024/2025

MONITORAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO N° 567/2024 PP. LEVANTAMENTO REALIZADO COM O OBJETIVO DE CONHECER, AVALIAR E ATUALIZAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE NAS UNIDADES PENais DO ESTADO DE MATO GROSSO. MANIFESTAÇÃO PELO ACATAMENTO INTEGRAL DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO APRESENTADAS PELA EQUIPE TÉCNICA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Monitoramento**¹ do cumprimento das determinações e recomendações contidas no Acórdão n° 567/2024-PP proferido no âmbito do Processo nº 180.904-0/2024, decorrente de levantamento realizado com o objetivo de conhecer, avaliar e atualizar as condições de saúde nas unidades penais do Estado de Mato Grosso.
2. Por meio da Informação Técnica nº 2514/2025/SECEX², a **Secretaria de Controle Externo**, sugeriu o encaminhamento do relatório técnico ao Conselheiro Relator com as seguintes propostas de encaminhamento:

1. que a SEJUS elabore e envie mapeamento detalhado da distribuição dos profissionais de saúde por unidade, com demonstração do cumprimento da proporcionalidade mínima prevista no art. 2º da Resolução nº 9/2009/CNPCP, e apresente cronograma de nomeação ou realocação para as unidades com

¹ Documento digital nº 520192/2024.

² Documento digital nº 617946/2025.



déficit;

2. que a SEJUS apresente diagnóstico atualizado do quadro de policiais penais por unidade, com a quantidade em exercício, a necessidade estimada e o plano de adequação, incluindo dimensionamento e cronograma para recomposição do efetivo;
3. que a SEJUS mantenha as ações de articulação com os entes municipais e envie relatório com: (i) lista de municípios credenciados; (ii) situação dos processos de homologação em andamento; e (iii) metas e prazos definidos para ampliar a cobertura até 31/12/2025;
4. que a SEJUS apresente os dados de cobertura das capacitações realizadas e detalhe o plano de implantação do sistema informatizado de monitoramento (Power BI), com metas por unidade e prazos definidos por fase;
5. que a SEJUS informe os resultados das ações adotadas no abastecimento de medicamentos, com dados por unidade penal, atualize o cronograma de execução do Termo de Cooperação com a SES/MT e avalie a viabilidade de regulamentar mecanismos suplementares, como o uso controlado de estruturas comunitárias previamente existentes, a exemplo dos mercadinhos internos, que atuavam como suporte emergencial em contextos de desabastecimento;
6. que a SEJUS apresente relatório atualizado sobre a execução do Contrato nº 134/2024/SESP com: (i) unidades já contempladas; (ii) unidades ainda descobertas; e (iii) plano da licitação prevista para ampliar a coleta de resíduos, com prazos e metas fixados até 30/06/2025.

3. Submetido os autos a Informação do Supervisor³, este acompanhou o entendimento da equipe técnica.

4. Vieram os autos para análise ministerial.

5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente – do conhecimento do monitoramento

³ Documento digital nº 617975/2025.



6. Entre os instrumentos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas, previsto no art. 140, V, da Resolução Normativa n. 16/2021 - RITCE/MT⁴, encontra-se o **monitoramento**, utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindos.

7. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas analisará o cumprimento das determinações exaradas em suas decisões com o objetivo de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pelos fiscalizados. É o teor do art. 140, § 7º, do RITCE/MT:

Art. 140. [...]

§ 7º Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões e os resultados delas advindo.

8. No caso em análise, o presente monitoramento foi instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 567/2024-PP, proferido no âmbito do Processo nº 180.904-0/2024, oriundo de levantamento destinado a conhecer, avaliar e atualizar as condições de saúde nas unidades penais do Estado de Mato Grosso.

9. Portanto, presente os requisitos básicos para o **conhecimento** do presente monitoramento.

2.2. Mérito

10. Como já exposto, o presente feito refere-se ao acompanhamento das deliberações estabelecidas no Acórdão nº 567/2024-PP, oriundo do Processo nº 180.904-0/2024, que teve por finalidade o diagnóstico e a atualização do panorama das condições de saúde nas unidades penais do Estado de Mato Grosso.

⁴ **Novo RITCE/MT - Art. 140** O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, mediante os seguintes instrumentos, além de outros que venham a ser desenvolvidos pela evolução das técnicas de controle e fiscalização:

[...]

V - monitoramentos.



11. O referido levantamento, realizado ao longo de 2024, teve como objetivo avaliar as condições estruturais, operacionais e assistenciais relacionadas à saúde prisional.

12. A análise permitiu identificar deficiências significativas, tanto no cumprimento das normas sanitárias quanto na oferta de insumos médicos e na adequada alocação de profissionais das áreas de saúde e segurança pública.

13. Durante o trabalho realizado, verificaram-se, ainda, outras fragilidades que impactam negativamente a efetividade dos serviços oferecidos no sistema penitenciário estadual.

14. Em decorrência desses achados, o Acórdão nº 567/2024-PP determinou que a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso elaborasse, no prazo de 60 dias, um Plano de Ação detalhado, especificando as providências a serem adotadas, os prazos para execução e os responsáveis pela sua implementação.

15. O objetivo específico da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT) na elaboração e implementação do Plano de Ação é atender às finalidades descritas a seguir:



Decisão	Acórdão nº 567/2024 - PP	
Data de publicação do Acórdão	22.08.2024	
Assunto do processo	Levantamento	
Número do processo	180.904-0/2024	
Descrição da Determinação	Prazo	Legislação
Elaborar Plano de Ação com a discriminação das providências, prazos e responsáveis por sua implementação, com o objetivo de corrigir as fragilidades identificadas nas condições de saúde das unidades penais do Estado de Mato Grosso, com o atendimento das seguintes recomendações : a) adeque o quantitativo de servidores na área da saúde prisional, atentando para o disposto no art. 2º, <i>caput</i> , da Resolução nº 9/2009/CNPCP, que estabelece a proporção de 1 (um) profissional da equipe técnica de saúde para cada 500 (quinhentas) pessoas privadas de liberdade; b) realize estudo sobre a viabilidade de atendimento na área da saúde e assistência social das pessoas privadas de liberdade por meio de telemedicina e/ou organização social de saúde; c) adeque o quantitativo de policiais penais nas unidades prisionais, de acordo com os mínimos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 9/2009/CNPCP; d) promova ações a fim de incentivar os municípios a aderir à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), tendo em vista os benefícios alcançados pela referida Política; e) aprimore os controles quanto à identificação das enfermidades dentro das unidades penais do Estado, evitando as subnotificações e os riscos de proliferação de doenças; f) planeje e forneça medicamentos e insumos médicos/odontológicos necessários para atender a demanda do sistema prisional do Estado; g) promova a efetiva fiscalização e adote medidas administrativas visando o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviço nº 05/2023 referente ao tratamento do lixo hospitalar; e h) promova o recolhimento de lixo hospitalar em todas as unidades penais do Estado, com relação as unidades penais que não possuem coleta de lixo hospitalar, consignando o prazo e as políticas públicas necessários para a sua implementação.	60 dias	Art. 140, §7º do Regimento Interno do TCE/MT.

Fonte: Sistema Control-P.

16. A Secex⁵, ao analisar as informações prestadas, concluiu que apenas uma recomendação foi cumprida integralmente, uma sequer foi atendida e todas as demais foram apenas parcialmente atendidas.

17. Com isso, sugeriu-se o encaminhamento do relatório ao Conselheiro Relator, acompanhado de uma série de novas propostas, com o intuito de verificar a efetividade concreta das medidas implementadas, com especial atenção à evolução dos indicadores assistenciais e de segurança prisional.

⁵ Documento digital nº 617946/2025.



18. Com razão a Secex.

19. Conforme informado nos autos, em resposta ao Acórdão nº 567/2024-PP, a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) encaminhou, em outubro de 2024, documentação preliminar, acompanhada de manifestação técnica elaborada pela Coordenadoria de Saúde Penitenciária, demonstrando disposição para colaborar na elaboração do Plano de Ação.

20. Posteriormente, em fevereiro de 2025, a SESP protocolou o Plano de Providências de Controle Interno (PPCI) nº 001/2024, contendo as ações propostas para sanar as fragilidades apontadas pelo TCE/MT.

21. Destacou-se que, com a criação da Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS) pela LC nº 799/2024, a gestão do sistema penitenciário foi transferida para essa nova pasta, impactando a execução das medidas.

22. Ainda assim, a SESP manteve-se disponível para colaborar, esclarecendo que o plano foi construído de forma conjunta entre os dois órgãos.

23. Para subsidiar a análise, foram encaminhados ao TCE/MT e à Controladoria Geral do Estado um conjunto de 29 documentos comprobatórios, incluindo nomeações, contratos, requisições de medicamentos, e outras evidências da execução das ações planejadas.

24. Adentrando a análise das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), no que se refere à **recomendação “a”** (adequação do quantitativo de servidores da área de saúde prisional), embora o número total esteja acima do mínimo exigido, não se pode limitar à análise do quantitativo global, mas sim considerar a proporção mínima por unidade prisional.

25. Nessa realidade, ficou constada que unidades como Cáceres, Rondonópolis, Sinop, Água Boa, Cuiabá, Várzea Grande e Sorriso estão com um déficit reconhecido, gerando desequilíbrio na distribuição e comprometendo a cobertura dos atendimentos e o funcionamento adequado do serviço de saúde.



26. Portanto, nesse 1º quesito o **cumprimento foi parcial**. Não atendida a exigência unitária prevista na norma.

27. Quanto à **recomendação “b”** (estudo e implementação de atendimento via telemedicina), todas as determinações foram devidamente atendidas; portanto, seu **cumprimento foi integral**.

28. Na **recomendação “c”** (adequação do efetivo de policiais penais), as determinações **não foram atendidas** devido à falta de planejamento concreto, e a apresentação das informações por unidade impede a aferição do cumprimento.

29. Além disso, Coordenadoria de Saúde Penitenciária afirma que essa questão não está dentro de sua competência regimental, o que demonstra a ausência de resposta articulada sobre o tema. Ou seja, sem dados organizados por unidade e sem um plano de adequação, não é possível verificar o cumprimento da meta estabelecida no Acórdão.

30. Na **recomendação “d”** (adesão dos municípios à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP), houve **cumprimento parcial**, pois apenas parte dos municípios aderiram, outros estão em processo de homologação junto ao Ministério da Saúde, com previsão de conclusão é dia 31/12/2025.

31. Nesse sentido, torna-se essencial fortalecer a articulação com os entes municipais e garantir o monitoramento contínuo da implantação das equipes de atenção primária nas unidades prisionais.

32. Na **recomendação “e”** (aprimoramento do controle de enfermidades), o **cumprimento foi parcial**, e o desenvolvimento de sistema informatizado (Power BI) tem previsão de conclusão até 30/06/2025.

33. Apesar dos avanços nas ações de vigilância e capacitação, a ausência do sistema operacional limita o monitoramento e favorece a subnotificação de doenças



34. Na **recomendação “f”** (fornecimento de medicamentos e insumos), o **cumprimento também foi parcial**. Situação atual apresenta os seguintes pontos:

- Persistência de desabastecimento em 2024.
- Dependência de recursos externos (prefeituras, famílias, associações de servidores). Exemplo: na Penitenciária Central do Estado (PCE), Associação de Servidores repassou mais de R\$ 177 mil (2022-2024).
- Proibição legal das cantinas internas (Lei Estadual nº 12.792/2025 e Decreto nº 1.326/2025).

35. As medidas formais adotadas foram:

- Recursos do PNAISP (repasse anual de R\$ 190 a R\$ 210 mil por unidade).
- Termo de Cooperação com a SES/MT para compra centralizada (previsão de conclusão: 30/04/2025).

36. Assim, apesar da apresentação de ações formais no PPCI nº 001/2024 e da implementação parcial de medidas voltadas ao abastecimento via PNAISP e Termo de Cooperação com a SES/MT, ainda não há comprovação de eficácia dessas iniciativas na superação do desabastecimento.

37. Nas **recomendações “g” e “h”** (gerenciamento de resíduos hospitalares), houve o **cumprimento parcial**. As ações implementadas foram:

- Elaboração de Nota Orientativa nº 002/2024/SESP/SAAP/CSP.
- Novo contrato firmado com a empresa Máxima Ambiental (Contrato nº 134/2024/SESP).
- Cobertura ainda não universalizada. Nova licitação prevista até 30/06/2025.

38. Apenas a recomendação referente à telemedicina (item 2) foi integralmente atendida. As demais recomendações estão com cumprimento parcial ou não atendido. Os riscos mais sensíveis e urgentes recaem sobre:

- Desabastecimento de medicamentos;
- Déficit de policiais penais;
- Subnotificação de doenças;
- Distribuição desigual de profissionais de saúde.

39. Dessa forma, concluída a análise das recomendações e estudos



realizados, a equipe técnica, na fase atual do monitoramento, apresentou à SEJUS as seguintes propostas de encaminhamento:

1. que a SEJUS elabore e envie mapeamento detalhado da distribuição dos profissionais de saúde por unidade, com demonstração do cumprimento da proporcionalidade mínima prevista no art. 2º da Resolução nº 9/2009/CNPCP, e apresente cronograma de nomeação ou realocação para as unidades com déficit;
2. que a SEJUS apresente diagnóstico atualizado do quadro de policiais penais por unidade, com a quantidade em exercício, a necessidade estimada e o plano de adequação, incluindo dimensionamento e cronograma para recomposição do efetivo;
3. que a SEJUS mantenha as ações de articulação com os entes municipais e envie relatório com: (i) lista de municípios credenciados; (ii) situação dos processos de homologação em andamento; e (iii) metas e prazos definidos para ampliar a cobertura até 31/12/2025;
4. que a SEJUS apresente os dados de cobertura das capacitações realizadas e detalhe o plano de implantação do sistema informatizado de monitoramento (Power BI), com metas por unidade e prazos definidos por fase;
5. que a SEJUS informe os resultados das ações adotadas no abastecimento de medicamentos, com dados por unidade penal, atualize o cronograma de execução do Termo de Cooperação com a SES/MT e avalie a viabilidade de regulamentar mecanismos suplementares, como o uso controlado de estruturas comunitárias previamente existentes, a exemplo dos mercadinhos internos, que atuavam como suporte emergencial em contextos de desabastecimento;
6. que a SEJUS apresente relatório atualizado sobre a execução do Contrato nº 134/2024/SESP com: (i) unidades já contempladas; (ii) unidades ainda descobertas; e (iii) plano da licitação prevista para ampliar a coleta de resíduos, com prazos e metas fixados até 30/06/2025.

40. Diante disso, este Parquet de Contas concorda com a Informação Técnica quanto à necessidade de encaminhar à SEJUS as propostas sugeridas, visando assegurar o pleno cumprimento das ações pendentes dos planos de ação, e, por isso, opina pelo acatamento integral da proposta apresentada pela Unidade Técnica.



3. CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo conhecimento do presente Monitoramento, bem como pelo **acatamento integral da proposta de encaminhamento apresentada pela Unidade Técnica em sede de informação técnica⁶**, tendo em vista que algumas recomendações estão pendentes de implementação e sugerir as seguintes medidas referentes às ações ainda não cumpridas:

1. que a SEJUS elabore e envie mapeamento detalhado da distribuição dos profissionais de saúde por unidade, com demonstração do cumprimento da proporcionalidade mínima prevista no art. 2º da Resolução nº 9/2009/CNPCP, e apresente cronograma de nomeação ou realocação para as unidades com déficit;
2. que a SEJUS apresente diagnóstico atualizado do quadro de policiais penais por unidade, com a quantidade em exercício, a necessidade estimada e o plano de adequação, incluindo dimensionamento e cronograma para recomposição do efetivo;
3. que a SEJUS mantenha as ações de articulação com os entes municipais e envie relatório com: (i) lista de municípios credenciados; (ii) situação dos processos de homologação em andamento; e (iii) metas e prazos definidos para ampliar a cobertura até 31/12/2025;
4. que a SEJUS apresente os dados de cobertura das capacitações realizadas e detalhe o plano de implantação do sistema informatizado de monitoramento (Power BI), com metas por unidade e prazos definidos por fase;
5. que a SEJUS informe os resultados das ações adotadas no abastecimento de medicamentos, com dados por unidade penal, atualize o cronograma de execução do Termo de Cooperação com a SES/MT e avalie a viabilidade de regulamentar mecanismos suplementares, como o uso controlado de estruturas comunitárias previamente existentes, a exemplo dos mercadinhos internos, que atuavam como suporte emergencial em contextos de desabastecimento;

⁶ **Informação Técnica** – Doc. Digital nº 617946/2025.



6. que a SEJUS apresente relatório atualizado sobre a execução do Contrato nº 134/2024/SESP com: (i) unidades já contempladas; (ii) unidades ainda descobertas; e (iii) plano da licitação prevista para ampliar a coleta de resíduos, com prazos e metas fixados até 30/06/2025.

É o parecer.

Ministério Públíco de contas, Cuiabá, 03 de julho de 2025.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas